



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S Ã O N.º 34

1. ANTES DA ORDEM DO DIA :

- 1.1. Distribuição de propaganda politica durante as horas de serviço no interior das instalações da companhia de Seguros Bonança.
- 1.2. Proibição por parte da Direcção do Arsenal do Alfeite do uso de autocolantes partidários, dentro das suas instalações, aos funcionários civis.
- 1.3. Não realização da reunião, prevista no número 1 do Artº. 47º da Lei 14/79 de 16 de Maio, em Canas de Senhorim.
- 1.4. Acórdão do Tribunal Constitucional relativo a Almodôvar.
- 1.5. Outros

2. Ordem do Dia

2.1. Propaganda Política

- 2.1.1. Telex do P.S./Viana do Castelo protestando contra destruição de propaganda.
- 2.1.2. Telex da CDU/Vila Real protestando contra a destruição de propaganda por parte da Câmara Municipal de Alrijó
- 2.1.3. Ofício da Câmara Municipal de Sabrosa relativo à queixa da CDU contra a Câmara Municipal.
- 2.1.4. Telex da CDU/Porto protestando contra a utilização do placard electrónico do Estádio Municipal da Maia.
- 2.1.5. Telex da CDU/Porto solicitando intervenção junto da PSP quanto a notificações enviadas a activistas dessa coligação
- 2.1.6. Telex da CDU/Porto apresentando queixa contra o PSD por utilização de publicidade comercial.

2.2. Constituição de mesas de assembleias e secções de voto

- 2.2.1. Ofício da CDU e Telex da Câmara Municipal de Santo Tirso quanto à reclamação do Delegado da CDU relativo à constituição das mesas de secções de voto da freguesia de Guidões

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 2.2.2. Telex do PSD/Nazaré reclamando contra a decisão da Câmara Municipal de incluir membros seus nas mesas de Assembleias e Secções de Voto
- 2.3. Ofício do Conselho de Comunicação Social de 14/7/87.
- 2.4. Ofício da RDP quanto ao exposto no ofício n.º.179/87 CNE
- 2.5. Ofício da UDP de 16/7/87



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

35/1

----- A C T A N.º 34 -----

----- Teve lugar no dia dezasseis de Julho de mil novecen-
tos e oitenta e sete a trigésima sessão da Comissão Nacional de Elei-
ções na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros n.º 12-4.º-Dt.º em
Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto
Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores António Mon-
talvo, Orlando Vilela, Pedro Ortet, Manuel Santos Lopes, Luís Viana
de Sã, Olindo de Figueiredo e João Azevedo de Oliveira. -----

----- Não compareceu o Senhor Doutor Joaquim Pereira da
Costa. -----

----- A reunião teve o seu início pelas 15.20 horas e foi
secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. --

1. ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1.1. - Distribuição de propaganda política durante as horas de serviço
no interior das instalações da companhia de Seguros Bonança. -----

----- A Comissão entendeu que não se devia pronunciar acerca
do solicitado por se tratar de uma questão laboral e não de teor elei-
toral. -----

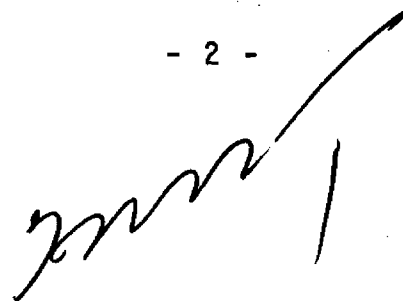
1.2. - Proibição por parte da Direcção do Arsenal do Alfeite do uso de
autocolantes partidários dentro das suas instalações, aos funcionários
civis. -----

----- O plenário foi de parecer, à excepção do Senhor Dou-
tor Luis Viana de Sã, que a decisão acerca da proibição ou não de au-
tocolantes pertencia à Direcção do Arsenal, sendo certo que aquela de-
via sempre respeitar os funcionários. -----

----- Segundo o entendimento do Senhor Doutor Luis de Sã
não havia norma legal proibitiva do uso de autocolantes por parte dos
funcionários civis dentro das instalações do Arsenal do Alfeite, à
excepção daqueles que estivessem em contacto com o público. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



1.3. - Não realização da reunião prevista no nº 1 do Artº 47º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio em Canas de Senhorim. -----

----- Foi decidido entrar-se em contacto telefónico com a Junta de Freguesia de Canas de Senhorim solicitando informação acerca do assunto. -----

1.4. - Acórdão do Tribunal Constitucional nº 343/87. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2. ORDEM DO DIA: -----

2.1. - Propaganda Política. -----

2.1.1. - Telex do Partido Socialista de Viana do Castelo de 87.07.14. -----

----- Enviar comunicado de 2 de Julho que a Comissão tinha difundido oportunamente acerca do exposto. -----

2.1.2. - Telex da CDU/Vila Real de 87.07.13. -----

----- Foi deliberado fazer participação do facto constante no telex em epígrafe ao Delegado do Procurador da República junto do Tribunal Judicial de Aljô. -----

2.1.3. - Ofício nº 1321 de 87.07.13 da Câmara Municipal de Sabrosa. -

----- A Comissão deliberou informar a Câmara Municipal que o disposto no nº 1 do Artº 66º trata-se de um meio adicional e não exclusivo e substitutivo para colocação de propaganda política. -----

----- Porque aquela Câmara continuava a mandar destruir propaganda eleitoral mais foi deliberado fazer-se participação junto do Tribunal Judicial de Sabrosa. -----

2.1.4. - Telex da CDU/Porto de 87.07.16. -----

----- Foi decidido pedir-se informação urgente à Câmara Municipal da Maia, chamando a atenção que a verificarem-se os factos apontados no telex acima incorrido, a Câmara estava a violar o disposto no Artº 75º da Lei nº 14/79, pelo que devia mandar retirar imediatamente o placard com propaganda política. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Nesta altura, eram 16.00 horas, retirou-se o Senhor Doutor Olindo de Figueiredo. -----

2.1.5. - Telex da CDU/Porto 87.07.16. -----

----- Foi decidido entrar-se em contacto imediato com o comando Distrital da PSP do Porto reiterando a deliberação da Comissão expressa nos ofícios 145 e 213 de 87.06.17 e 87.07.02, respectivamente. -----

2.2. - Constituição das mesas da Assembleia e Secções de Voto. -----

2.2.21. - Ofício da CDU e Telex da Câmara Municipal de Santo Tirso de 87.07.16. -----

----- Foi deliberado solicitar-se à Câmara Municipal de Santo Tirso que informe com a maior brevidade possível da data e hora de expedição dos telegramas enviados a todas as forças políticas concorrentes, convocando-as para a reunião de escolha dos membros das Assembleias de Voto. -----

----- Mais se deliberou solicitar informação idêntica aos delegados dos partidos. -----

2.2.2. - Telex do PSD/Nazaré de 87.07.16. -----

----- Foi deliberado solicitar-se telefonicamente informação ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré acerca do exposto. -----

2.3. - Ofício do Conselho de Comunicação Social de 87.07.14. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.4. - Ofício da RDP 15/87/GA de 87.07.16. -----

----- A Comissão tomou conhecimento e ordenou o envio de cópia do referido ofício ao PCTP/MRPP. -----

2.5. - Ofício da UDP de 87.07.16. -----

----- Quanto ao primeiro ponto solicitado informar do apelo da Comissão às Juntas de Freguesia para remoção, a partir das 00 horas do dia 18 de propaganda política existente no perímetro de 500 metros das assembleias e secções de voto (artº 92º da Lei Eleitoral).
...../.....

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Quanto ao 2º ponto informar que a Comissão não deixará de actuar perante ilícitos eleitorais. -----

----- No sentido de dar conhecimento a uma deliberação da Comissão tomada na sessão plenária de 23 de Julho de 1987, acerca de remoção por parte das Juntas de Freguesia da propaganda eleitoral existente dentro e fora das Assembleias e Secções de Voto até à distância de 500 metros foi deliberado fazer-se o comunicado que abaixo se transcreve a todos os Governos Cívicos e Ministros da República para a Região Autónoma da Madeira e Açores. -----

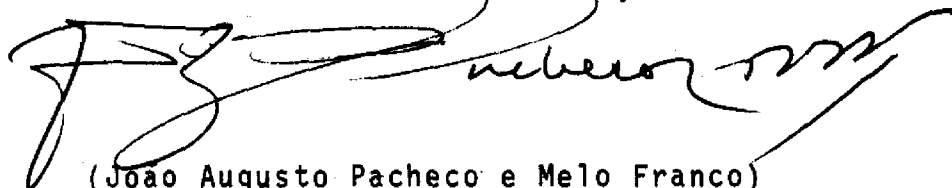
----- Tendo em vista o Artº 92º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio a Comissão Nacional de Eleições recomenda às Juntas de Freguesia do país que, dentro das suas possibilidades, retirem a propaganda eleitoral existente dentro das Assembleias Eleitorais e fora delas até à distância de 500 metros, restituindo aos partidos políticos os meios de propaganda susceptíveis de aproveitamento. -----

----- A terminar a sessão foi ainda deliberado participar do jornal "O Tempo" edição de 87.07.16 à Polícia Judiciária. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas 16.50 horas. -----

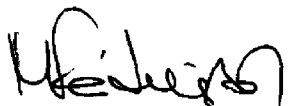
----- Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)